



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de João Pinheiro

Parecer Técnico IEF/NAR JOÃO PINHEIRO n°. 65/2024

Belo Horizonte, 13 de junho de 2024.

PROCESSO Nº 2100.01.0012191-2024-85						
PARECER ÚNICO						
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>						
Nome: <b>Departamento de Estrada e Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG</b>			CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94			
Endereço: Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 – 5º andar do Edifício Gerais, Lado Ímpar			Bairro: Serra Verde			
Município: Belo Horizonte		UF: MG		CEP: 31.630-901		
Telefone: 31 3501-5033 / 5070 / 5092		E-mail: dedam@der.mg.gov.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 ( x ) Não, ir para o item 2						
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>						
Nome: Éber Pires Rodrigues			CPF/CNPJ: 262.669.460-68			
Endereço: Rua São Gonçalo, 326			Bairro: Centro			
Município: Paracatu		UF: MG		CEP: 38.600-234		
Telefone:		E-mail:				
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>						
Denominação: Fazenda Santa Rosa, Lugar Taboas			Área Total (ha): 627,53,40			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 8.582			Município/UF: Paracatu/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-50EF.23A9.0B22.472F.A1E8.12B9.85C7.8FE5						
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>						
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		
Supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		02,98,00		ha		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
					X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		02,98,00	ha	23K	343.087,0	8.110.308,0
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>						
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)		
Infraestrutura		Extração de cascalho		02,98,00		
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>						
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)	
Cerrado		Cerrado Ralo a Campo Sujo		Secundário, Secundário, fase inicial a média	02,98,00	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>						
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa		Doação		84,393	m³	
<b>1. HISTÓRICO</b>						
Data de formalização/aceite do processo: 20/02/2024						
Data da vistoria: Remota em 07/05/2024						

Data de solicitação de informações complementares: 10/05/2024

Data do recebimento de informações complementares: 12/06/2024.

Data de emissão do parecer técnico: 13/06/2024

## 2. OBJETIVO

Análise e conclusão técnica da solicitação em requerimento, documento SEI (81915845) constante no processo SEI nº 2100.01.0012191/2024-85 para a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, convencional na área comum de 02,98,00 ha;

A finalidade é implantar infraestruturas para extração de cascalho – A-03-01-9 para aplicação exclusivamente em **Obras de Melhoria e Pavimentação da Rodovia LMG-680 - Trecho: Entr.º LMG-690 (Paracatu) - Entr.º Entre Ribeiros - Entr.º MG-181** a serem executadas pela administração pública do Departamento de Estrada e Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O empreendimento é constituído pelo imóvel de matrícula nº: 8.582, Fazenda Santa Rosa, lugar Taboas, município de Paracatu/MG, com área total de 627,53,40 ha, em nome de Éber Pires Rodrigues. Na planta topográfica e no CAR a área total é a mesma.

O requerente encontra-se legitimado a formalizar o pedido tendo em vista a presença do Documento: **C a r t a d e A n u ê n c i a** dentro do Doc. (81925750).

Não foi identificado fragmentação do empreendimento, considerando as características locais entre os imóveis, tais como: unidades produtivas contíguas e imagens de satélite que indicam tratar-se de empreendimento único.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147006-50EF.23A9.0B22.472F.A1E8.12B9.85C7.8FE5, doc. (90054374).

- Área total: 627,53,40 ha

- Área de reserva legal: 150,75,95 ha

- Área de preservação permanente: 01,50,43 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 224,71,81 ha

#### - Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 150,75,95 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

#### - Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR:

(x) Averbada: 150,75,95 ha

( ) Aprovada e não averbada:

- **Número do documento:** Consta constam de averbações de RL às margens da matrícula, pelo seguinte, na AV-197-8.582, indica a área de 120,00,00 ha, “ante a relocação”, sendo a Gleba 1 de 85,00,00 ha e a Gleba 2 de 15,00,00 ha, e na AV-235-8.582, indica a área de 30,75,00 ha, num total de 150,75,00 ha.

#### - Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel - 150,75,95 ha.

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade -

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

#### - Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03,0

#### - Parecer sobre o CAR:

Mediante análise tratada no Auto de fiscalização 46 e neste parecer, no CAR está regularizada a área de RL de 150,75,95 ha, isto é, 24,04% do total do imóvel de 627,53,40 ha, Apresenta-se com cobertura vegetal nativa do Bioma Cerrado, conservada de tipologias de formações savânicas de Sensu Stricto e Campestre e florestais de Floresta Estacional Semidecidual, não computada dentro de APP, contígua às faixas de pequena APP de uma lagoa natural, atendendo aos requisitos entabulados na legislação vigente que versam sobre a regularização e aprovação de área de RL declarada no CAR, seguintes:

- Decreto nº 47.749, de 11/11/2019, art. 88, parágrafo 4º, inciso III, que se dispõe:

“Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.”

Ainda, aplica-se ao caso os artigos 30 e 47 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 7 de abril de 2022, que se dispõe:

“Art. 30 – Na análise do CAR, a aprovação da localização da área de Reserva Legal deverá ser realizada em observância ao previsto no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013, e nos demais requisitos e disposições desta resolução conjunta.

Art. 47 – As autorizações para intervenções ambientais previstas nos termos do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019, ressalvadas as hipóteses de manejo sustentável e corte de árvores isoladas nativas vivas, deverão ser precedidas da aprovação da localização da área de Reserva legal Proposta no CAR ou da alteração ou da compensação da área de Reserva Legal averbada ou da Reserva legal aprovada e não averbada.

§ 1º – Nos casos em que a aprovação da proposta de localização da área de Reserva Legal for condição para emissão do ato autorizativo de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, esta análise deverá ocorrer conjuntamente a análise do processo administrativo de intervenção ambiental, devendo a aprovação da localização da área de Reserva Legal constar expressamente no parecer único que o instrui, observadas as diretrizes previstas nesta resolução conjunta.

§ 2º – A regularidade das áreas de Reserva Legal dos imóveis rurais em que está sendo requerida a autorização para intervenção ambiental deverá constar expressamente do parecer único que instrui o processo administrativo, contendo informações quanto às formas de constituição e percentuais da área de Reserva Legal, inclusive se compensada em outro imóvel.”

Mediante análise da área de preservação permanente – APP no CAR existe do tipo faixas marginais entorno de uma pequena parte de Curso hídrico superficial intermitente, possível lagoa natural. A APP apresenta com cobertura vegetal nativa em bom estado de conservação, atendendo as previsões legais, não necessitando de recomposição.

Verificou-se que houve manifestação expressa de interesse do proprietário pela adesão ao PRA.

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se aprovado.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requeru a área comum de 02,98,00 ha para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo direcionado à implantar infraestruturas para extração de cascalho, atividade código – A-03-01-9, conforme área delimitada na planta topográfica apresentada, Doc. (90048704) para aplicação exclusivamente em Obras de Melhoria e Pavimentação da Rodovia LMG-680 - Trecho: Entr.º LMG-690 (Paracatu) - Entr.º Entre Ribeiros - Entr.º MG-181 a serem executadas pela administração pública do Departamento de Estrada e Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG.

A intervenção na área total requerida de responsabilidade do DER-MG para os devidos fins é considerada obras/atividade de utilidade pública nos termos da Lei nº 20.922, de 16/10/2013, art. 3º, inciso I, alínea b, que se dispõe:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho.”

A área requerida para intervenção é comum, fora de APP e RL, apresenta com cobertura vegetal nativa de Cerrado Ralo a Campo Sujo, sucessão secundária inicial a média, com árvores e arbustos de porte baixo, dossel aberto e baixa volumetria, onde já foi antropizado com pastagem.

Não foi requerida supressão de espécie da flora protegida por lei, sejam exemplares das espécies: Pequizeiros *Caryocar brasiliense*; Ipês do Gênero *Tabebuia*, atualmente (*Handroanthus* sp.) e *Tecoma*; Buritizeiro *Mauritia* sp.; Licuri *Syagrus coronata* e Baru (*Dipteryx alata* Vogel), "ressalvando-os" à preservação intacta dada pela inadmissão nos termos das Leis específicas, caso ocorram na área requerida para supressão, bem como, não foi requerida supressão/Corte de espécies ameaçadas de extinção previstas na Portaria MMA nº 443, de 17/12/2014, alterada pela Portaria MMA nº 148, de 07 de junho de 2022.

A volumétrica de material lenhoso total foi estimada por meio de inventário florestal constante no PIA apresentado, doc. 81907196, de 84,393 m³ de lenha de origem nativa e o aproveitamento socioeconômico será destinado para doação conforme opção manifestada no item 10.1 do requerimento, não encontrando óbice.

Não houve pagamento de taxa de expediente e taxa florestal, conforme justificaram a dispensa/não aplicabilidade, nos termos das previsões legais anexadas nos autos, Documentos (81934384 e 81934139).

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

As restrições ambientais para o empreendimento conforme consulta do IDE:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a Alta
- Vulnerabilidade natural dos recursos hídricos - Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não inserida
- Unidade de conservação: Não inserida
- Área indígenas ou quilombolas: Não enquadra
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixa
- Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos: SIM, está inserida.
- Outras restrições: Não constatou para os critérios: Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas. Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Ainda não possui
- Atividades licenciadas: extração de cascalho para aplicação exclusivamente em obras viárias executadas pela administração pública municipal – A-03-01-9.
- Classe do empreendimento: 2,0
- Critério locacional: 01,0
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.
- Número do documento: SLA nº 2023.10.01.003.0000572

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Na data de 07/05/2024, foi realizada inspeção remota no processo 2100.01.0012191/2024-85, requerido por Departamento de Estrada e Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3.102, de 26/10/2021, onde pretende realizar a intervenção de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 02,98,00 hectares com a finalidade para extração de cascalho – A-03-01-9 para Obras de Melhoria e Pavimentação da Rodovia LMG-680 - Trecho: Entr.º LMG-690 (Paracatu) - Entr.º Entre Ribeiros - Entr.º MG-181.

##### **4.3.1 Características Físicas:**

- Topografia: o relevo predomina o suave, declividade regular.

De forma geral, apresenta-se bem conservado podendo melhorar com construções de curvas de nível e terraceamentos nas áreas de cultivo, futuramente.

- Solo: Solos do tipo Latossolo Vermelho amarelo em sua predominância com variação para o Cambissolo com presença de cascalho e aluvião de lagoa.

Modo geral, apresenta-se bem conservado e sem degradações, exceções para presenças pontuais de pequenas ravinas onde a água pluvial faz seu caminho natural de escoamento superficial, o que deve ser corrigido com construção de curvas de níveis/terraceamentos e bacias de contenção.

- Hidrografia: Não possui recurso hídrico superficial no imóvel.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: Apresenta vegetação nativa de Cerrado Stricto Sensu em mosaico entre o Ralo e Típico e Denso de sucessão secundária entre a fase inicial a avançada de regeneração natural, também possui a floresta Mata de Galeria, com presença e acesso de animais de pecuária.

- Flora: Verificou-se a ampla ocorrência de espécies da flora comuns do Bioma Cerrado, tais como: Pau-terra, Bate-caixa, Tambú, Pausanto, Jacarandá, Jatobá, Gameleira, Sucupira branca/preta, Vinhático, Tamboril, Araticum, Cagaíta, Buritizeiro e forrageiras nativas.

- Fauna: Apresentou como critério de Estudo de Fauna o Levantamento de fauna terrestre, dentro do PIA, item 5.5.3, páginas 22 e 23, documento (81907196), mostrando informações e dados secundários do Bioma Cerrado e localização em que o imóvel está inserido, nos termos do Anexo III da Resolução Conjunta SEMA/IEF nº 3.162, de 20/07/22 que altera a Resolução Conjunta SEMA/IEF nº 3.102, de 26/10/21, onde não afirmam a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção diretamente no imóvel, de modo que, no caso em tela, não serão aplicadas condicionantes referentes à necessidade de execução de programas e relatórios de fauna ameaçada e de medidas para o caso de área inferior a 50,0 ha requerida para intervenção, atendendo os requisitos legais, apenas apresentação de relatório simplificado.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

A área requerida encontra-se fora de APP e RL, apta para uso alternativo do solo.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo encontra-se devidamente formalizado conforme determina a legislação vigente, com os estudos e projetos devidamente caracterizados, estando as informações acerca do meio físico e meio biótico, em consonância com a realidade ecossistêmica local e os dados e informações qualiquantitativas e mensuráveis condizentes, bem como de acordo com as orientações gerais emanadas pelos setores competentes;

Analisando o motivo pelo qual foi feita a solicitação de intervenções verificou-se que as razões se enquadram nas situações passíveis de autorização e conforme demonstra a documentação acostada aos autos, constata-se a viabilidade das intervenções ambientais requeridas na área total para o pleito de interesse.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Ambientes Biótico e Físico	Impactos Prováveis	Medidas Mitigadoras
Recursos Hídricos	Carreamento de sedimentos, contaminação e alteração da qualidade das águas local e da sub-bacia; Impermeabilização/compactação do solo e maior evaporação da umidade decorrentes da retirada da vegetação nativa, de construção de alvenarias e uso de equipamentos automotivos pesados.	Práticas Mecânicas: Construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores;  Usos racionais de insumos e químicos agrícolas, e;  Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Criar corredores naturais e zonas tampões.
Cobertura Vegetal Nativa	Supressão do habitat natural, redução de diversidade e eliminação da flora/espécies florestais adultas consideradas matrizes/porta sementes (dispersoras) através do corte/supressão de árvores isoladas ou cobertura vegetal nativa;	Preservar a cobertura vegetal nativa contra queimadas, acesso de animais de pecuária de grande escala e de outras ações antrópicas com construções de cercas, aceiros e corredores ecológicos;  Evitar extração predatória.
Solo	Modificação da paisagem natural, degradação e ou perturbações das áreas de APP, Alteração da estrutura físico-química do solo e formações de erosões decorrentes de movimentação excessiva de animais domésticos, pessoas, máquinas e veículos e no preparo de safras agrícolas.	Práticas Mecânicas: Construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores e curvas de níveis/terraceamentos;  Usos racionais de insumos e Agroquímicos agrícolas;  Adotar cultivo mínimo/plantio direto, e;  Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Criar corredores naturais e zonas tampões.
Fauna e Flora	Eliminação do habitat natural e Fuga da fauna silvestre pela retirada da vegetação/árvore matrizes dispersoras e frutíferas que servem como alimentos, abrigos, refúgios e nidificação, pelo extrativismo, caça e pescas predatórias e por instalação de atividades antrópicas.	Preservar a cobertura vegetal nativa bem conservada, em especial as APP e RL, eliminar quaisquer caça, pesca e extração predatória;  Realizar florestamento com enriquecimento com espécies frutíferas e matrizes;  Preservar Árvores adultas consideradas porte sementes/dispersoras;  Formar corredores de transição gênica da fauna.
Poluição Atmosférica e Sonora	Pela emissão de poeiras e gases voláteis advindas das atividades antrópicas, especial, movimentação de máquinas e equipamentos automotivos e aeronaves.	Realizar manutenção periódica de equipamentos e veículos automotivos e outros para reduzir os gases de combustão e a pressão sonora dos motores.
Esgoto Sanitário	Contaminação e alteração da qualidade das águas local e da sub-bacia e do solo;  Mortandade da fauna por contato com o material.	Construir fossas sépticas para o esgoto doméstico nas instalações de moradias permanentes e/ou temporárias e banheiros químicos onde haver pessoas.

Resíduos Sólidos	Contaminação e alteração da qualidade das águas local e da sub-bacia e do solo; Mortandade da fauna por contato ou ingestão de material (plástico, vidro, metais, líquidos, óleos); Modificação da paisagem natural.	Realizar a disposição de banheiro móvel e higienização e a destinação adequada dos resíduos sólidos/embalagens vazias gerados no empreendimento; Recolhimento e destinação adequados de óleos e lubrificantes automotivos.
------------------	--	---

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

Face ao exposto, tem-se parecer pelo deferimento à intervenção ambiental solicitada para a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 02,98,00 hectares, pelo empreendedor Departamento de Estrada e Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG, por não contrariar a legislação vigente, não encontrando óbice à autorização.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não serão aplicadas compensações.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, será exigido em caso de deferimento ao final da análise, conforme manifesto no item 11.1 do requerimento.

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando a área da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo da área autorizada para a intervenção ambiental, ficando vedada a retificação do CAR referente à Área de Reserva Legal e APP aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção.

2	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA.
3	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome:** ALEXANDER ROSA DE CASTRO

**MA SP:** 1053440-2

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**DISPENSADO**



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Rosa de Castro, Servidor (a) Público (a)**, em 18/06/2024, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **90229230** e o código CRC **04B8B47E**.